EXPEDIENTE DO DIA

EM 15/09/15

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1176
Em 15/09/2015
ENCARREGADO

PARECER FAVORÁVEL Nº 057/2015

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - EXERCICIO DE 2011 – PREFEITA SRA. ELIANE PAES LORENZONI.

É o Relatório:

Trata-se este pronunciamento da prestação de contas inclusa no PROCESSO TC-2517/2012 PARECER PREVIO TC -014/2014-SEGUNDA CÂMARA, encaminhada para analise desta comissão no expediente da sessão ordinária do dia 07.07.2015, para exarar parecer e fundamentar a emissão do projeto de decreto legislativo que ora segue para votação.

Voto do relator em 01.09.2015.

Alcino Olegário Diniz Neto
Vereador

É o Parecer:

Após analise e apreciação dos autos do Processo TC-2517/2012, em que são apreciadas as contas da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano relativo ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da prefeita Sra. Eliane Paes Lorenzoni, por meio da documentação apresentada decide-se:

Considerando que o Tribunal de Contas é um órgão independente, em relação aos três poderes, mas de relevante contribuição, auxiliando-nos no desempenho de nossas atividades parlamentares, ou específicas atribuições constitucionais e legais;

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Resolveu a relatoria do Tribunal de Contas, recomendar ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO DAS CONTAS com ressalva, sobre a observância dos limites máximo e mínimo de repasse dos duodécimos ao legislativo municipal.

Em data de 19 de fevereiro de 2014, resolveram os conselheiros do TC, por unanimidade, acolher o voto do relator, Conselheiro Jose Antonio Almeida Pimentel, e no mérito acolher as razões recursais da responsável e, via de conseqüência, recomendar ao Legislativo Municipal a Aprovação das contas apresentadas, sob a responsabilidade da Sra. Eliane Paes Lorenzoni, exercício de 2011, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 621/12.

Partindo do principio que todas as inconsistências apresentadas na referida prestação de contas foram sanadas, através do cumprimento das sanções impetradas pelo Tribunal de Contas, resta somente a esta relatoria, manifestar voto favorável à aprovação das contas.

E conforme determina o artigo 214 do Regimento Interno, este parecer vai seguido do projeto de decreto legislativo nº. 002/2015 para deliberação plenária.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2015.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"

David Klippel
Presidente

Jose Rodolfo Krohling
Secretário